



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 500/2023
PROC. ADM. Nº 08.016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde E A EMPRESA **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS DESTINADOS PARA EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL (ACOMPANHA CURSO DE ENSINO DO MATERIAL COM CARGA HORÁRIA DE 40HS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Sra. **Gildaci Costa Santos**, brasileira, portador do CPF Nº 639.956.543-04, Secretário Municipal de Educação doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/CPF nº 46.454.075/0001-43, RUA ASR SE 105 ALAMEDA 1, Nº90, (QD 1012 SUL) QI H, LT 7, SL 02, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DE SOUSA DURAES portador do RG Nº07070402526 SSP/TO e do CPF/MF n.º 075.622.001-73, brasileiro, residente Quadra Arse 72, Alameda 2, nº S/N, Lote HM 22 RES. CLASSIC; APT 401ª; Plano Diretor sul, Palmas-TO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 08.016/2023, que originou a licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº011/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que a empresa **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, realiza o fornecimento de material de livro pedagógico exclusivo, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei 141.33/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de livros para programa de desenvolvimento de habilidades socioemocionais destinados para educadores da rede municipal (acompanha curso de ensino do material com carga horária de 40hs), conforme as especificações descritas na justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais), para um período de 06 (seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2023

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

12.361.0403.2047.0000 – FUNDEB

12.361.0403.9099.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2023.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2023:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos por **JONAS MONTEIRO DE SOUSA** ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;

h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, 07 de agosto de 2023.


**SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

**LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA**

ASSINADO DIGITALMENTE
LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>





03/10/2022, nos termos previstos em /sua Cláusula Sexta. - **DO VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 245.578,75** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 982.315,00 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quinze reais)** para **R\$ 1.227.893,75** (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0082.2037.0000 3.3.90.30.00; 10.301.0086.2412.0000 3.3.90.30.00; 10.302.0065.2335.0000 3.3.90.30.00; 10.302.0065.2341.0000 3.3.90.30.00; 10.305.0085.2078.0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Sexta do **Contrato nº. 158/2022 - SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO**, Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e, **ARITANÁ BANDEIRA BARROS** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 04 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fb91eb402017e6af47b0f262afa2ed86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.7CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO.7CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - Maranhão, na forma das Leis Federal 12.232/2010 e nº 8.666/1993.

ABERTURA: 25 de setembro de 2023 às 10horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica e Preço.

ENDEREÇO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itainga do Maranhão/MA.

OBTENÇÃO DO EDITAL:O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br- portal da transparência ou estão a disposição na sala da CPL, das 08:00 às 12:00hs, situada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itainga do Maranhão/MA.

Francisco Leonardo Franco Carvalho - Presidente da CPL

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 31393cc940b38339868ea21a7bb8c9e8

Código identificador: b7ea599d181c87c9be0e3428c67a542f

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº012/2023- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº012/2023- CPL
Processo Administrativo 08.017/2023 - Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Itainga do Maranhão/MA, 04 de agosto de 2023

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1d6707d2cc311f4fa7272598b9a25b55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2023, assinado em 07/08/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS DESTINADOS PARA EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL(ACOMPANHA CURSO DE ENSINO DO MATERIAL COM CARGA HORÁRIA DE 40HS)..

Processo Administrativo nº 08.016/2023.

Modalidade: Inexigibilidade nº 11/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.454.075/0001-43.

Valor Global: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).

Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2023.

Vigência Final: 7 de Fevereiro de 2024.

Gildaci Costa Santos.

Itainga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6f38432ed9164060254ac720a592a5a0

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº011/2023- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº011/2023- CPL
Processo Administrativo 08.016/2023 - Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.
Itainga do Maranhão/MA, 04 de agosto de 2023

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2023, assinado em 07/08/2023.

Objeto: A aquisição de livros materiais pedagógicos semiestruturados para alunos e professores do ensino fundamental.

Processo Administrativo nº 08.017/2023.

Modalidade: Inexigibilidade nº 12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.454.075/0001-43.

Valor Global: R\$ 939.619,16 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2023.

Vigência Final: 7 de Fevereiro de 2024.

Gildaci Costa Santos.

Itainga do Maranhão - MA, 7 de Agosto de 2023.